

1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

a. Contexto da consultoria

A instituição do Programa Acredita no Primeiro Passo, definida nos termos da Lei 14.995, de 10 de outubro de 2024, pelo Ministério do Desenvolvimento Assistência Social, Família e Combate à Fome, visa coordenar e impulsionar a mobilização social para a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social, para o enfrentamento dos efeitos das desigualdades sociais e econômicas, com ampliação das oportunidades, da renda e valorização do trabalho e da autonomia.

No conceito de inclusão socioeconômica, pretende-se a participação cidadã no mundo econômico e o acesso pleno aos direitos sociais. O aumento da renda pela valorização do trabalho e de capacidades empreendedoras contribui para a melhoria econômica das famílias e para uma repartição mais justa das riquezas produzidas pelo país.

No eixo de empreendedorismo, a medida cria uma sistemática de garantia de crédito, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com abrangência nacional e foco em territórios de alta vulnerabilidade, cujo público-alvo são pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), para focalização e maior eficiência da política.

São os setores mais vulneráveis do nosso tecido social, com maior dificuldade de acesso ao crédito, e que demandam uma ação urgente em obediência aos preceitos constitucionais da erradicação da pobreza. Neste contexto, receberão tratamento prioritário **mulheres, negros, jovens, populações tradicionais e ribeirinhas**, ação que fortalece o compromisso pela redução da desigualdade estrutural.

O número de famílias inscritas no CadÚnico atingiu a marca de 40.811.422 em agosto/2024, envolvendo 94.587.894 pessoas cadastradas. Do número total de famílias inscritas, 21.048.204 (52%) são de famílias em situação de pobreza. Deste total, foram identificadas 54 milhões de pessoas entre os 16 aos 65 anos, público potencial para atividades produtivas geradoras de renda.

O crescimento no número de famílias inscritas, no último período, foi reflexo dos efeitos da crise da Covid-19, somado ao baixo crescimento do produto interno e à inflação de período pretérito, que se manifestaram na forma de fragilização das relações de emprego, na precarização e informalidade de vínculos laborais, além de barreiras e obstáculos para a participação social pelo trabalho ou pelo empreendedorismo.

Comprometido em reverter este quadro, o Governo Brasileiro vem adotando um amplo conjunto de medidas de proteção social e segurança alimentar, tais como a elevação do salário mínimo, dos valores dos benefícios sociais, a recriação do Programa Bolsa Família, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), a instituição do Plano Brasil Sem Fome nos termos do Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023, dentre outras. Todas são medidas que visam proporcionar ganhos na qualidade de vida dos brasileiros, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Em que pese a adoção positiva desse conjunto de medidas e a confirmação de sua efetividade, que resultaram na redução de pessoas em situação de insegurança alimentar e no maior nível histórico de pessoas no mercado de trabalho, permanecem desassistidos alguns nichos sociais que têm importância para as economias locais e para geração ou manutenção dos níveis de emprego e renda, que são as microempresas e os empreendedores individuais, principalmente de empreendimentos cujos titulares são pessoas naturais inscritas no CadÚnico. A forte restrição de acesso ao crédito é mais intensa sobre o segmento supramencionado, empreendedores de baixa renda, dado o seu perfil econômico.

De fato, a dificuldade de acesso ao crédito por esse segmento sempre foi documentada como um dos maiores entraves ao seu pleno desenvolvimento, sendo a falta de garantias para operações de crédito e a elevada percepção de risco os principais fatores inibidores à concessão de crédito pelas instituições financeiras.

É nesse contexto que o Programa Acredita no Primeiro Passo propõe a instituição de uma sistemática de garantia de operações de crédito para garantir, direta ou indiretamente, o risco em operações de crédito concedidas para pessoas físicas e para empreendimentos individuais de pessoas físicas inscritas no CadÚnico.

A garantia de operações de crédito no âmbito do Programa será operacionalizada por meio do Fundo Garantidor de Operações - FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 2009, administrado pelo Banco do Brasil S/A. A garantia de operações de crédito no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo incidirá sobre operações de financiamento puro ou associado, e de capital de giro, observados os prazos das operações, carências, valores e outras condições das operações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018. Poderão aderir ao Programa e requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operações, as instituições financeiras e entidades referidas no art. 3º da Lei nº 13.636, de 2018.

As instituições financeiras e entidades autorizadas operarão com recursos próprios, ou por elas administrados, e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação, com cobertura pelo Fundo da inadimplência limitada a 20% da carteira garantida de cada instituição financeira ou entidade autorizada, na forma definida no regulamento do Fundo. Os tomadores de crédito das operações garantidas no âmbito do Programa serão isentos do pagamento de comissão pecuniária pela concessão da garantia do FGO.

Pelo Programa Acredita no Primeiro Passo, a União está autorizada a participar como cotista no FGO, no limite de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para cobertura das operações de microcrédito produtivo contratadas exclusivamente para pessoas do CadÚnico.

Para a concessão das operações de crédito a serem garantidas pelo FGO Acredita no Primeiro Passo, as instituições financeiras concedentes operarão com recursos próprios, ou por elas administrados.

Necessidade da Consultoria:

A consultoria será responsável por elaborar um estudo detalhado sobre o papel do microcrédito na mobilidade social do público do CadÚnico no âmbito do empreendedorismo. O estudo fornecerá subsídios para a formulação de estratégias e ações voltadas à melhoria das políticas públicas para inserção dos cidadãos no mercado de trabalho e para fomento ao empreendedorismo.

A pesquisa buscará reduzir vulnerabilidades econômicas por meio da promoção da emancipação social e econômica, atuando sobre as pessoas que trabalham por conta própria e/ou exercem trabalho informal com vistas a desenvolver, apoiar e fomentar suas habilidades empreendedoras. Os resultados esperados incluem dados, informações e recomendações práticas que apoiarão gestores federais na tomada de decisões e na definição de um plano de ação efetivo para a implementação do programa.

Em atendimento ao Decreto nº 5.151/2004, Art 4º, §6, registramos sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de servidor neste Ministério para execução de serviço de consultoria proposto.

2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC/FIT

No âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051 - Apoio à consolidação das políticas de desenvolvimento social para a promoção e fortalecimento da cidadania no Brasil, a contratação está enquadrada no Objetivo 1, que trata de “aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas de proteção social”.

Assim, a realização desta contratação atenderá ao Resultado 1.3 - Modelo atual de coleta de dados de programas de geração de emprego, renda e promoção da construção da autonomia revisado.

3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1: Documento técnico contendo metodologia do estudo, plano de trabalho e cronograma detalhado visando análise bibliográfica, diagnóstico socioeconômico, identificação de políticas públicas empreendedoras e comportamento econômico/financeiro da população do Cadastro Único, em contexto regional selecionado (RN, CE, Ba e Ma).

Atividade 1: Elaborar plano de trabalho, incluindo o cronograma detalhado.

Atividade 2: Apresentar preliminarmente o plano de trabalho à SISEC, incluindo o cronograma de trabalho.

Atividade 3: Apresentar versão final do plano de trabalho, incluindo o cronograma de trabalho.

Produto 2: Documento técnico contendo estudo detalhado de experiências de microcrédito produtivo para pessoas inscritas no Cadastro Único em contexto regional selecionado.

Atividade 1: Análise comparada de experiências de microcrédito produtivo e orientado desenvolvidas no Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão e Bahia nos últimos 10 anos.

Atividade 2: Identificar as metodologias de capacitação de agentes de microcrédito e tomadores utilizadas para orientação e uso do crédito produtivo consciente.

Atividade 3: Apresentação do relatório intermediário à SiseC, realização de eventuais adequações e entrega do relatório final.

Produto 3: Documento técnico propositivo estabelecendo a relação entre as políticas de microcrédito produtivo analisadas, vis a vis, o Programa Acredita no Primeiro Passo.

Atividade 1: Determinação dos elementos procedentes e consequentes das políticas analisadas, incluindo suas disparidades, e sua relação para uma execução de impacto do PAPP.

Atividade 2: Aplicação de técnicas estatísticas para modelagem e análise preditiva das discrepâncias e problemas identificados, focando no impacto social proporcionado pelo acesso ao microcrédito produtivo.

Atividade 3: Apresentação do relatório intermediário à SiseC, realização de eventuais adequações e entrega do relatório final.

Produto 4: Documento técnico propositivo estabelecendo sugestões para implementação do eixo de empreendedorismo no Programa Acredita no Primeiro Passo (PAPP).

Atividade 1: Elaboração de modelos de eficiência para o PAPP.

Atividade 2: Análise preditiva sobre o impacto do PAPP.

Atividade 3: Apresentação do relatório preliminar à Sisec, realização de eventuais adequações e entrega do relatório final.

4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Produto	Data para Entrega
Produto 1	30 dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 2	60 dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3	90 dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 4	120 dias contados a partir da data de assinatura do contrato
TOTAL	180 dias

5 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, se constituindo responsabilidade do Projeto.

Para realização do trabalho o (a) Consultor (a) necessitará ter acesso aos dados do Cadastro Único. Para tanto, o (a) consultor (a) deverá estar ciente que para ter acesso a esses dados ele deverá assinar termo de responsabilidade de confidencialidade.

O (a) consultor (a) contratado (a) deverá durante a elaboração dos estudos, se houver necessidade além do planejado, apresentar-se, preferencialmente por videoconferência, no mínimo em uma (1) vez por mês, para alinhamento das atividades desenvolvidas, explanação e correção do projeto.

6 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os(as) candidatos (as) participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação (formação acadêmica e experiência profissional comprovada) não serão considerados para o processo de avaliação.

6.1 Requisitos obrigatórios:

6.1.1. Formação acadêmica obrigatória:

- Doutorado em economia ou administração segundo classificação da CAPES, como diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

6.1.2. Experiência profissional obrigatória:

- Experiência profissional de no mínimo, 5 (anos) anos em gestão, assessoria ou consultoria em economia, mercado de crédito produtivo ou empreendedorismo.

- **6.2 Requisitos desejáveis:**

Estes são requisitos classificatórios e as respectivas comprovações resultam em uma pontuação superior ou uma melhor posição no ranking de seleção.

- **6.2.1. Formação acadêmica desejável:**

- Pós - Graduação *latu sensu* aplicado nas áreas de conhecimento: Administração ou Economia.
- Mestrado aplicado nas áreas de conhecimento: Administração ou Economia

- **6.2.2. Experiência profissional desejável:**

- Experiência profissional de no mínimo, 5 (anos) em atividades voltadas ao ensino superior, pesquisa ou consultoria relacionados com tratamento de dados financeiros, análise do mercado de crédito ou avaliação de políticas de fomento empreendedor.

Nota de Corte:

Será exigido dos (as) candidatos (as), somados os requisitos obrigatórios e desejáveis, um mínimo de 70 pontos. Os (as) candidatos (as) que não atingirem a nota mínima, serão eliminados do certame.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O (a) candidato (a) que apresentar o maior tempo de experiência no critério de requisitos obrigatórios;
e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O (a) candidato (a) que apresentar o maior tempo de formação acadêmica no critério de requisitos desejáveis.

7 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Critério	Detalhamento do critério	Pontuação máxima por critério	Graus para uso dos avaliadores	Nota por grau	Definição de graus compartilhada dos avaliadores, com base no TDR
CRITÉRIOS OBRIGATORIOS - 70 pontos	1	É OBRIGATÓRIO QUE O (A) CANDIDATO (A) POSSUA doutorado na área de economia ou administração, segundo classificação da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.	35,0	Satisfatório	24,50	Até 4 (quatro) anos de doutoramento
				Muito bom	31,50	De 5 a 6 (seis) anos de doutoramento
				Excelente	35,00	7 ou mais anos de doutoramento
	2	É OBRIGATÓRIO QUE O (A) CANDIDATO (A)	35,0	Satisfatório	24,50	Experiência de 5 (cinco) anos

	Critério	Detalhamento do critério	Pontuação máxima por critério	Graus para uso dos avaliadores	Nota por grau	Definição de graus compartilhada dos avaliadores, com base no TDR
		POSSUA experiência profissional de no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão, assessoria ou consultoria em economia, mercado de crédito produtivo ou empreendedorismo.		Muito bom	31,50	Experiência de 6 (seis) a 12(doze) anos
				Excelente	35,00	Experiência acima de 13 (treze) anos
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS - 30 pontos	3	É DESEJÁVEL QUE O (A) CANDIDATO (A) POSSUA Pós - Graduação lato sensu aplicado nas áreas de conhecimento: Administração ou Economia.	10,0	Satisfatório	7,00	De 5(cinco) a 8 (oito) anos de graduação
				Muito bom	9,00	De 9 (nove) a 10 (dez) anos de graduação
				Excelente	10,00	11 (onze) ou mais de graduação
	4	É DESEJÁVEL QUE O (A) CANDIDATO (A) POSSUA Mestrado aplicado nas áreas de conhecimento: Administração ou Economia	10,0	Satisfatório	7,00	Até 2 (dois) anos de mestrado
				Muito bom	9,00	De 3 (três) a 4 (quatro) anos de mestrado
				Excelente	10,00	5 (cinco) anos ou mais de mestrado
	5	Experiência profissional de no mínimo, 5 (anos) em atividades voltadas ao ensino superior, pesquisa ou consultoria relacionados com tratamento de dados financeiros, análise do mercado de crédito ou avaliação de políticas de fomento empreendedor.	10,0	Satisfatório	7,00	5 (cinco) anos de experiência
				Muito bom	9,00	De 6 (seis) a 8 (oito) anos de experiência
				Excelente	10,00	9 ou mais anos de experiência

8 - LOCAL DE TRABALHO

Local de residência do (a) consultor (a).

ANEXO 1 - FASES DA SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos (as) serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 6 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos (as) possuam todos os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Para ser considerado(a) classificado (a), a nota final do (a) candidato (a) (Etapa 1 + Etapa 2) deve estar acima da nota mínima de 70 (setenta pontos).

Classificação final

A classificação final será determinada pela ordem decrescente da nota final dos (as) candidatos (as) (Etapa 1 + Etapa 2).

Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao (à) candidato (a) que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos, a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar. Para comprovação de orientações acadêmicas será aceito o currículo Lattes do (a) candidato (a).

Após a solicitação, o (a) candidato (a) terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o (a) candidato (a) será desclassificado (a) e o (a) próximo (a) candidato (a) classificado (a) na seleção será convocado (a) para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, o (a) candidato (a) que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao (à) candidato (a) para que seja aceito ou recusado.

Caso o (a) candidato (a) não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do (a) candidato (a), de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica.

ANEXO 2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Cargo do Supervisor: Coordenador Geral

2. Apresentação dos Produtos:

O (a) consultor (a) contratado (a) deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O (a) consultor (a) contratado (a) deverá seguir as orientações do (a) supervisor (a) da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O (a) consultor (a) contratado (a) deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo (a) consultor (a) contratado (a), aprovado pelo (a) supervisor (a) do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3. Forma de pagamento dos produtos: Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo (a) Supervisor (a) do Contrato.

4. Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado (a) servidor (a) ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado (a) de suas subsidiárias e controladas. O (a) candidato (a) também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 é permitida a contratação de professor (a) de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o (a) professor (a).

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o (a) bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o (a) candidato (a) deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor (a) ou ex-servidor (a) deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor(a) que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato (a) que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

5. Orientações para o preenchimento dos currículos

Ao preencher o currículo, o (a) candidato (a) deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital.

É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o (a) candidato (a) achar relevante para a sua avaliação.

Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o (a) candidato (a) exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o (a) candidato (a) deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos (as) candidatos (as).

Só serão aceitos currículos preenchidos em português.



unesco

CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE CONTRATO INDIVIDUAL

PROJETO 914BRZ3051 EDITAL Nº 21/2024

Publicação de 1 perfil para contratação de profissional na área de Administração ou Economia, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, <https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>.

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 22/12/2024 até o dia 29/12/2024.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.